



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI CM Nº 30 DE 2023

Dispõe sobre adoção de sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vigilância nas escolas e CEMEIs da rede pública municipal de ensino, nas praças, secretárias e demais órgãos do município de Iturama, para monitoramento das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As Escolas Públicas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMIs, unidades de saúde, praças, secretárias e demais órgãos do município, poderão adotar sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vigilância das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso.

Parágrafo Único. O sistema de câmeras de segurança de que trata esta Lei deverá contar com o recurso de gravação de imagens e, se destinará de forma exclusiva à preservação da segurança, bem como, à prevenção de atos de violência praticados contra o patrimônio público, servidores públicos, cidadãos e contra alunos e/ou funcionários das unidades escolares.

Art. 2º Os espaços devem conter número suficiente de câmeras de vigilância de modo a permitir o monitoramento e o registro de imagens.

Art. 3º O sistema de câmeras de segurança deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito de TV interno, com a possibilidade de gravação de imagens e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento e o registro das imagens das áreas abrangidas nesta Lei.

05/11/2023 15:20:00751

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Estado de Minas Gerais



§1º As imagens gravadas pelo sistema deverão ser armazenadas sob responsabilidade do Município e, não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial, instrução de processo administrativo ou judicial.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá criar ou definir órgão que ficará responsável pelo gerenciamento do sistema, a forma e o período de armazenamento das imagens, bem como, definirão a forma que será veiculada nos locais a informação sobre a existência de câmeras de segurança no local.

§ 3º. As câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Fica proibida a instalação de câmeras de segurança nos banheiros, vestuários, locais de privacidade individual e em ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 5º As escolas e locais em que forem constatados os maiores índices de violência, assaltos e arrombamentos terão prioridade na instalação dos equipamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Revoga a Lei n. 4.950/2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 16 de outubro de 2023.

Ronaldo Vieira da Costa
Ronaldo Karfrios
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência esse Projeto de Lei que “Dispõe sobre adoção de sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vigilância nas escolas e CEMEI’s da rede pública municipal de ensino, nas praças, secretárias e demais órgãos do município de Iturama, para monitoramento das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso, e dá outras providências”, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A proposta vai ao encontro das necessidades e demandas do Município de Iturama na questão da segurança pública de todos os cidadãos.

É de se observar que Iturama é uma cidade segura, mas nem por isso devemos afrouxar a prevenção a possíveis práticas de crimes.

Câmeras de monitoramento possibilitam um enorme ganho com a prevenção e investigação de crimes, ao passo que imagens transmitidas em tempo real otimizam o agir de servidores da área da segurança. Por outro lado, inibe quem agentes que pretendem agir de maneira contrária a Lei, pois tem consciência de que serão identificados e levados ao Poder Judiciário.

Além, a implantação de monitoramento por câmeras tem fins de garantir a preservação da segurança, bem como, à prevenção de atos de violência praticados contra o patrimônio público, servidores públicos, cidadãos e contra alunos e/ou funcionários das unidades escolares.

No aspecto formal, o presente projeto de Lei não ofende está reservado a Leis de iniciativa privativa do Executivo, pois trata-se de projeto de Lei de direito de proteção integral de crianças e adolescentes e de segurança das pessoas e do patrimônio público, direitos que impõe uma prestação positiva por todos os entes federados. Além, a segurança dos usuários de serviços públicos e seus servidores já é uma obrigação que deve ser cumprida pela Administração local.

O STF ao julgar a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 878.911/RJ, o objeto dessa ação era uma Lei municipal de iniciativa parlamentar que previa a instalação de câmeras de monitoramento, o plenário concluiu que a Lei não era inconstitucional, pois não ofendia a separação de poderes por não estar no rol de competência privativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto de Lei embora não aponte fonte de custeio ou aumento de despesa pública em si, não obsta a tramitação ou cause-lhe vício, no máximo, impede a aplicação no mesmo exercício financeiro da aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 16 de outubro de 2023,

Ronaldo Vieira da Costa
Ronaldo Karfrios
Vereador